

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

### MINUTA DE CONTRATO N.º [.] /2018

Aos [.] dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnoso, número cinco B, 1700-112 Lisboa, entre os seguintes Outorgantes: -----

**PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE**, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, em Lisboa, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Vogal **Mário Joaquim de Sousa Freitas Gomes Branco**, enquanto substituto legal do Presidente, nos termos do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

**SEGUNDA OUTORGANTE: AVIEIROS – CONSULTORES DE MARKETING LDA**, pessoa coletiva n.º 506 226 336, com sede na Rua Sá de Miranda, Lote 18, 1.º J, sala 6, 2410-273 Leiria, com o capital social de € 50.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, representada neste ato por [.] na qualidade de [.] com poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso n.º 8844-3814-2272. -----

Celebra-se, na sequência do concurso público sem publicidade internacional, por via do Processo n.º 18/CP/JFA/2018, o presente contrato de “Concessão de uso privativo para exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas com área de esplanada, a instalar no Jardim dos Coruchéus, Freguesia de Alvalade, em Lisboa”, ao qual se obrigam nos termos da Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE, bem como do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada pela deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 16 de abril de 2018, que incidiu sobre a Proposta n.º 148/2018, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido proferida mediante deliberação do mesmo órgão de 20 de agosto desse ano, por

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

via da Proposta n.º [.] /2018. -----  
-----

### **Cláusula Primeira – Objeto do Contrato** -----

A Freguesia de Alvalade, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE a “concessão de uso privativo para a exploração de um quiosque, destinado a estabelecimento de bebidas, com área de esplanada, a instalar no Jardim dos Coruchéus, freguesia de Alvalade, em Lisboa”, como objeto do presente contrato, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes do Caderno de Encargos, o qual contempla as seguintes áreas: -----

- a) área coberta: implantação – 13,25m<sup>2</sup>, com inclusão do toldo – 43m<sup>2</sup>; -----
  - b) área de concessão: 123 m<sup>2</sup>; -----
  - c) área de esplanada: 75 m<sup>2</sup>. -----
- 

### **Cláusula Segunda – Funcionamento do Quiosque** -----

1 - O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas e o serviço prestado consistirá essencialmente no fornecimento de bebidas e produtos de cafetaria, nos termos da legislação em vigor. -----  
-----

2 - Qualquer alteração à atividade concessionada depende da prévia e expressa autorização emitida pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----  
-----

3 - É da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão. -----  
-----

4 - A SEGUNDA OUTORGANTE está sujeita a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver no quiosque objeto da presente concessão. -----  
-----

### **Cláusula Terceira – Horário de Funcionamento** -----



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1 - O quiosque funcionará todos os dias no horário mínimo das 10 horas às 18 horas; no período de inverno, e das 10 horas às 22 horas, no período de verão, sem prejuízo da possibilidade de encerramento um dia por semana, para descanso do pessoal. -----  
-----

2 - Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior, depende de autorização prévia e expressa por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----  
-----

### **Cláusula Quarta – Prazo Máximo de Início da Exploração** -----

1- O início da exploração do quiosque deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da data de celebração do presente contrato. -----  
-----

2- Caso o quiosque ainda não esteja instalado, bem como finalizados os trabalhos de implantação e ligação às redes de infraestruturas, o início da exploração deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da conclusão da sua instalação e dos trabalhos referidos. -----  
-----

### **Cláusula Quinta – Duração da Concessão** -----

1 - A concessão é pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da celebração do presente contrato. -----  
-----

2 - O prazo de duração da concessão pode ser prorrogado, por períodos de 2 (dois) anos cada, até ao limite máximo de duração do contrato de 12 (doze) anos, por iniciativa da PRIMEIRA OUTORGANTE, mediante comunicação escrita dirigida à SEGUNDA OUTORGANTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo. -----  
-----

3 - Na ausência da comunicação referida no número anterior a concessão termina sem dependência de qualquer formalidade. -----  
-----

### **Cláusula Sexta – Preço da Concessão** -----

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1 - O preço mensal a pagar pela concessão é de € 600,00 (seiscentos euros) no período de inverno e de € 1.251,00 (mil, duzentos e cinquenta e um euros) no período de verão. -----  
-----

2 - O período de inverno decorre entre o dia 1 de novembro e o dia 31 de março. ---  
-----

3 - O período de verão decorre entre o dia 1 de abril e o dia 31 de outubro. -----  
-----

### **Cláusula Sétima - Pagamento da Concessão** -----

1 - A SEGUNDA OUTORGANTE pagará o preço devido pela concessão, em prestações mensais e sucessivas, até ao quinto dia do mês a que respeita, sendo a primeira fatura emitida 30 dias seguidos após a data da celebração do presente contrato ou na data de início da exploração do quiosque, na situação prevista no número 2 da Cláusula Quarta.-----  
-----

2 - A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer a SEGUNDA OUTORGANTE em mora, que só cessará com o pagamento do preço mensal em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor. -----  
-----

3 - Em caso de falta de pagamento, a PRIMEIRA OUTORGANTE reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de se manter a obrigação de indemnização prevista no número anterior. -----  
-----

4 - O preço mensal devido pela concessão será atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE. -----  
-----

### **Cláusula Oitava - Caução** -----

1 - A SEGUNDA OUTORGANTE prestou caução a favor da PRIMEIRA OUTORGANTE no valor de € 2.821.68 (dois mil, oitocentos e vinte e um euros e sessenta e oito cêntimos), através de depósito em dinheiro/garantia bancária/seguro-caução [..], submetida na plataforma eletrónica *SaphetyGov* e entregue nos serviços da



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PRIMEIRA OUTORGANTE em [...], conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP. -

2 - A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais. -----

3 - A PRIMEIRA OUTORGANTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----

### **Cláusula Nona – Gestor do Contrato** -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo da Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

**FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS**, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----

- Cópia da certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE, com o código de acesso n.º 8844-3814-2272, subscrita em 13 de janeiro de 2015 e válida até 13 de abril de 2020; -----

- Cópia das certidões dos registos criminais da SEGUNDA OUTORGANTE e dos titulares dos seus órgãos sociais, em vigor, emitidas a [...], pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----

- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida a [...], em vigor, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE

**JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal;

-----  
- Cópia da declaração da Segurança Social, em vigor, emitida a [..], que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; e -----  
-----

- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, assinada pelo representante legal da SEGUNDA OUTORGANTE, datada de [..]. -----  
-----

Assim o disseram e outorgaram. -----  
-----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,

-----

-----

